



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 031/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88 com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº s. 531, 499, 513 e 538, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182 e inscrita no CPF/MF nº 174.185.699-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), homologado em 24 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Ápres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
4	Amaciante de roupas - 2 L	Crivali	uni	130	2,50	325,00
20	Copo descartável p/ água - 180 ml - pct c/ 100	Copozam	uni	270	2,49	672,30
21	Copo descartável p/ café - 50 ml - pct c/ 100	Copozam	uni	14	1,25	17,50
24	Desinfetante a base de pinho - 2 L	Crivali	uni	310	2,83	877,30
38	Garrafa térmica - 1 L	Invicta	uni	6	18,80	112,80
39	Gás de cozinha - botijão 13 K	Supergas	uni	200	38,75	7.750,00
47	Lixeira grande - c/ pedal - aprox. 12 L	Santana	uni	9	16,90	152,10
52	Panela de alumínio - média - rasa - aprox. 24 cm - mínimo 4,5 L		uni	1	38,50	38,50
57	Querosene - 800 ml	Canário	uni	50	5,70	285,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



62	Sabonete 90 G	Lux	uni	120	0,83	99,60
64	Sabonete p/ bebê - 90 g	Jhonsen	uni	40	2,40	96,00
65	Saco p/ limpeza - algodão cru	Damaceno	uni	70	2,60	182,00
69	Shampoo Infantil - 500 ml	Palmolive	uni	50	4,95	247,50
72	Toalha de papel - interfolhas - pct/ 1000	Diplomata	uni	7	8,90	62,30
74	Vassoura c/ cerdas de nylon - c/ cabo de madeira	Lorezon	uni	22	5,00	110,00
75	Vassoura caipira - c/ cabo de madeira	Chic	uni	80	6,95	556,00
76	Vassoura p/ grama e jardim - plásticas - c/ cabo de madeira		uni	2	11,20	22,40
77	Xicara p/ café - pequena - jogo c/ 6		uni	3	22,90	68,70

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.675,00 (Onze mil seiscientos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos Itens 04, 20, 21, 24, 38, 39, 47, 52, 57, 62, 64, 65, 69, 72, 74, 75, 76, e 77, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Março de 2011 à 23 de Março de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	3390302800	972	1102	FUNDEB 40%	Material de proteção e segurança
0401	12	361	12	2	011	3390302100	973	1102	FUNDEB 40%	Material de copa e cozinha
0401	12	361	12	2	011	3390302000	974	1102	FUNDEB 40%	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	011	3390302600	975	1102	FUNDEB 40%	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	011	3390300300	976	1102	FUNDEB 40%	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades
0401	12	361	12	2	012	3390302200	1161	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	3390300400	978	1104	Demais impostos	Gás e outros materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



									vinculados à Educação Básica	engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390302800	979	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de proteção e segurança
0401	12	365	12	2	019	3390302100	980	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	3390302000	981	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	3390302600	982	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	019	3390300300	983	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades
0401	12	365	12	2	019	3309300400	984	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390300712	1420	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	12	2	019	3390302200	1164	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	13	392	12	2	024	3390302200	1165	1000	Recursos ordinários – livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0402	13	392	12	2	024	3390302800	1421	1000	Recursos ordinários – livres	Material de proteção e segurança
0402	13	392	12	2	024	3390302100	1422	1000	Recursos ordinários – livres	Material de copa e cozinha
0402	13	392	12	2	024	3390302000	1423	1000	Recursos ordinários – livres	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	12	2	024	3390302600	1424	1000	Recursos ordinários – livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	3390300400	1425	1000	Recursos ordinários – livres	Gás e outros materiais engarrafados
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1393	1000	Recursos ordinários – livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390302000	1426	1000	Recursos ordinários – livres	Material de cama, mesa e banho
0403	27	812	12	2	027	3390302100	1427	1000	Recursos ordinários – livres	Material de copa e cozinha
0403	27	812	12	2	027	3390302200	1466	1000	Recursos ordinários – livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0403	27	812	12	2	027	3390302600	1428	1000	Recursos ordinários – livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	3390300712	1397	1000	Recursos ordinários – livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390300400	1429	1000	Recursos ordinários – livres	Gás e outros materiais engarrafados
0403	27	812	12	2	027	3390302800	1430	1000	Recursos ordinários – livres	Material de proteção e segurança

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0008/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

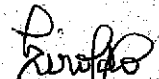
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Testemunhas:


Maria Cristina Roberto
Secret. Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-Contratante


Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda - Contratada


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 - (PMRC)
Objeto: a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo, para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada: IRMÃOS BECHARALTA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88
Valor: R\$ 11.675,00 (Onze mil seiscientos e setenta e cinco reais)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Março de 2012.
Assinatura: 24 de Março de 2011.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Regularidade relativa a Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Outubro de 2011.
Assinatura: 24 de Março de 2011.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - (PMRC)
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada: CASA DE CARNE PEROLA DO NORTE LTDA
CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56
Valor: R\$ 10.270,00 (Dez mil duzentos e setenta reais)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Outubro de 2011.
Assinatura: 24 de Março de 2011.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

§ 6º - O Agente de Desenvolvimento poderá ser indicado pelo Comitê Gestor Municipal para exercer as funções da Secretaria Executiva.
 § 7º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

- I - Terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas, para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 129/2006 e atuará sob sua supervisão;
- II - Deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Residir no Município;
 - b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
 - c) Haver concluído o Ensino Médio.

§ 8º - Poderá o poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo.
 § 9º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2011.
AMARILDO TOSTES/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2011
OBJETO: Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção dos Predios Municipais do Município de Itambaracá.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá
CONTRATADA: Jacir Romero & Irmao Ltda
VALOR: de R\$ 154.579,52 (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 162.160,30 (cento e sessenta e dois mil cento e sessenta reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 de março de 2011, para 30 de junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial - SRP nº 005/2010; Contrato nº 015/2010. Ata de Registro de Preços nº 005/2010.
FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR.
 Itambaracá, 10 de maio de 2011
 Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
 Licitação Modalidade CONVITE nº 001/2011.
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Município de Jacarezinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2011
OBJETO: Contratação da Média Dia, Egile, Rejane, Vanzell, objetivando atendimento emergencial aos pacientes referente ao surto da dengue.

MEMO DE RATIFICAÇÃO
 Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, **PARÉCER TÉCNICO** da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e **PARÉCER JURÍDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, IV da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
 Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 05 de Abril de 2011.
VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI
 Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Itambaracá